



ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

N.º 008 / 2022

DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAR A EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA **ADVOCACIA E CONSULTORIA CARVALHO & GONÇALVES** QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e,

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços técnico profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica para acompanhamento de demandas judiciais de interesse do Município no âmbito do tribunal de justiça da Bahia, tribunal regional federal da 1º região e tribunais superiores, além de consultoria (preventiva e contenciosa) voltada a administração pública, através da elaboração de pareceres e/ou minutas de peças administrativas e judiciais, bem como, o acompanhamento de processos referentes inquéritos civis e ações civis publicas de interesse do Município, especialmente perante os órgãos governamentais sediados na capital do estado;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de licitação, visando à contratação dos serviços profissionais técnicos especializados;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município o proposto pela empresa **ADVOCACIA E CONSULTORIA CARVALHO & GONÇALVES**, em atendimento ao inciso III, parágrafo único do art. 26, Lei n.º 8.666/93;*



*Considerando que, realmente, a empresa **ADVOCACIA E CONSULTORIA CARVALHO & GONÇALVES**, bem como seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, em respeito ao disposto no inciso II, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/93;*

Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de empresa ou pessoa física que atenda as necessidades, pois requer que esta seja do ramo pertinente, e que a Secretaria Municipal de Administração, discricionariamente, tenha confiança nos serviços a serem realizados no município.

Considerando, as razões e justificadas ora aportadas ao presente processo, tem-se motivação para a contratação direta em sujeição ao inciso IV, art. 50 da Lei n.º 9.784/99.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação da empresa **ADVOCACIA E CONSULTORIA CARVALHO & GONÇALVES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.505.337/0001-56.

Art. 2º - Reconhecida a notoriedade, competência, eficácia e especialidade, fica autorizada a contratação direta da empresa **ADVOCACIA E CONSULTORIA CARVALHO & GONÇALVES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.505.337/0001-56 com sede na Rua Alceu Moroso Lima, 172, Edif. Salvador OFFICE POOL Sala 1211 e 1212, Caminho das Alvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-770, para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento de demandas judiciais de interesse do Município no âmbito do tribunal de justiça da Bahia, tribunal regional federal da 1º região e tribunais superiores, além de consultoria (preventiva e contenciosa) voltada a administração pública, através da elaboração de pareceres e/ou minutas de peças administrativas e judiciais, bem como, o acompanhamento de processos referentes inquéritos civis e ações civis públicas de interesse do Município, especialmente perante os órgãos governamentais sediados na capital do estado, no valor da proposta apresentada pela mesma.

Art. 3º - Este Ato de Ratificação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi, Estado da Bahia, ao 07 dias do mês de janeiro de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal